



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1316, DE 29 DE DEZEMBRO 1999

Considera de utilidade pública a entidade civil denominada Centro Espírita Santo Inácio de Loyola.

Data de Criação

29/12/1999

Data de Publicação

06/01/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7690, de 06/01/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Edvaldo Magalhães

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

“Considera de utilidade pública a entidade civil denominada Centro Espírita Santo Inácio de Loyola.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a entidade civil denominada “Centro Espírita Santo Inácio de Loyola”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre